



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

**Instrução Normativa nº 01/2000, de 09 de março de 2000
D.O.E. de 23 de março de 2000**

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do Art. 78 da Constituição Estadual, bem como o inciso XVII, do Art. 1º e Art. 3º da Lei Estadual nº 12.160 de 04 de agosto de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios);

Considerando que a legislação mais recente requer uma atualização da metodologia de trabalho deste Tribunal de Contas;

Considerando, que a modificação possibilitará uma melhor fiscalização do FUNDEF, além de fornecer os dados necessários à emissão de Certidões para realização de operações de créditos e celebração de convênios pelos municípios;

Considerando, finalmente as disposições da emenda Constitucional nº 40, de 29.06.99, D.O.E. de 02.07.99, que alterou o prazo de apresentação da documentação mensal a esta Corte de Contas;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 1º e seu item 1, subitem 1.1, da Instrução Normativa nº 04/97, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. As prefeituras municipais encaminharão ao Tribunal de Contas dos Municípios, até o dia 30 do mês subsequente, os seguintes documentos e relatórios com dados mensais, devidamente firmados por quem de direito:

I - Poder Executivo – Administração Direta:

I.I. Notas de Empenho e subempenhos (uma via original) emitidas pela Prefeitura durante o mês de referência;"

Art. 2º. Ficam acrescentados os seguintes subitens ao item 1, do art. 1º da Instrução Normativa nº 04/97:

"1

1. XIX – Recibos

1. XX – Talões de receita

1. XXI – Folhas de pagamento de todos os servidores do município, destacando-se aqueles pagos com recursos do FUNDEF;

1. XXII – Extratos Bancários."



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Art. 3º. Aplicam-se ao Poder Legislativo e aos Fundos Especiais, no que couber, as disposições dos artigos 1º e 2º desta Instrução Normativa.

Art. 4º. A Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza deverá manter sob sua guarda, a documentação comprobatória da despesa dos Órgãos e entidades da Administração Municipal até o trânsito em julgamento dos processos por este Tribunal de Contas.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Republicue-se a Instrução Normativa nº 04/97, com as alterações nela introduzidas por esta Instrução Normativa.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza 09 de março de 2000.